



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DECRETADA EM 07/08/2024

MASSA FALIDA DA


PASCOAL & CARVALHO LTDA

CNPJ Nº 02.046.289/0001-05

11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA/PR

PROCESSO 0044104-77.2024.8.16.0014



43 3066-6100 



www.eximiaaj.com.br
contato@eximiaaj.com.br



Av. Ayrton Senna da Silva, 550
Sala 1103 - Londrina/PR





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao contido no Art. 7º, § 2º, da LRFE¹, foi elaborado a Relação de Credores da MASSA FALIDA DA PASCOAL & CARVALHO LTDA, resultado da verificação dos créditos informados nos autos de falência.

2. DA ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES

Com base na verificação de créditos realizada, chegou-se à composição dos créditos inerentes a cada classe de credores, na data da decretação da falência (**07/08/2024**), conforme Relação de Credores e anexos.

Como pode ser observado na **Relação de Credores**, o valor total dos créditos é de **R\$ 13.541,41 (treze mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos)**.

Todavia, importante destacar que a maior parte dos credores listados ainda não possuem valor de crédito definido, pois moveram ação em face da Falida, visando a constituição de seus créditos.

Ainda, os Incidentes de Classificação de Crédito Público não foram julgados.

¹Art. 7º da Lei nº 11.101/2005 - A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos Credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de Credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.





Desta forma, após a definição dos valores devidos aos credores ora listados, será necessário a retificação da Relação de Credores, a fim de consignar o correto valor do crédito.

3. CREDORES TRABALHISTAS

JOEL DOS SANTOS

Crédito em discussão na Reclamatória Trabalhista nº 0001076-91.2024.5.09.0018.

VALDECIR ELIAS DE PAULA

Crédito em discussão na Reclamatória Trabalhista nº 0000345-92.2024.5.09.0019.

PAULO MENDES DE OLIVEIRA

Crédito em discussão na Reclamatória Trabalhista nº 0000709-69.2024.5.09.0664 (**DOC.B**)

4. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

ESTADO DO PARANÁ

O Estado do paraná informou que não possui créditos perante a falida (**mov. 9 – autos 0073937-43.2024.8.16.0014**).

MUNICÍPIO DE LONDRINA

Crédito pendente de apuração no Incidente de Classificação de Crédito Público nº 0073940-95.2024.8.16.0014.

UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Crédito pendente de apuração no Incidente de Classificação de Crédito Público nº 0073945-20.2024.8.16.0014.





5. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

HS ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Crédito extraído do processo falimentar (**mov. 1.10**).

6. CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS

HS ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Crédito extraído do processo falimentar (**mov. 1.10**).

Londrina, 09 de dezembro de 2024.

7. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL -

EXÍMIA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA LTDA | CNPJ 38.039.842/0001-20

Kelly Cristina Bombonato | OAB/PR 24.369

Adriana C. C. Luciano Kothe | CRC-PR 60134/O-1

